

Artigo 3.º — Dentro de trinta dias a contar da vigência deste Decreto, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), da Secretaria do Trabalho e Administração, deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

- I — proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de:
 - a) justificativa;
 - b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os Grupos referidos no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota;

II — indicação ou proposta de organização da Unidade de Administração de Transportes Internos, inclusive para cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos pelas disposições dos Decretos ns. 51.668, de 10 de abril de 1969, 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e do Decreto-Lei n. 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), da Secretaria do Trabalho e Administração, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º — Especificamente para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), da Secretaria do Trabalho e Administração, fica suspensa a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1971.

Maria Angélica Galazzi, responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos DETIN n. 23-RM

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que define a frota de veículos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), da Secretaria do Trabalho e Administração.

2. O presente trabalho é o resultado de um esforço conjunto, do qual participaram técnicos do Departamento de Transportes Internos (DETIN) e representantes daquela Autarquia.

3. A frota foi definida em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, que determina sejam definidas as frotas de veículos das Autarquias do Estado.

4. Ao aplicar essas medidas, o Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, visa a disciplinar o crescimento indiscriminado das frotas, de forma tal que, depois da definição, não possa mais haver aumento arbitrário do número de veículos. Além disso, o critério de definição da frota baseou-se em dados reais, ao considerar as necessidades da Autarquia, quanto à efetivação de seus programas de trabalho.

5. No tocante à renovação da frota, o Projeto de Decreto prevê a destinação de 20% das dotações orçamentárias às novas aquisições, verba que proporcionará substituir veículos em mau estado de conservação. Como consequência: custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

Define a frota de veículos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, item V do Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o Decreto n. 52.394, de 23 de fevereiro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, fica definida por este Decreto nas seguintes quantidades:

- Grupo B — um veículo
- Grupo S-1 — três veículos
- Grupo S-2 — quatorze veículos
- Grupo S-3 — três veículos
- Grupo S-4 — trinta e quatro veículos

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecidas as disposições legais.

Artigo 3.º — Dentro de trinta dias a contar da vigência deste Decreto, a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

- I — proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de:
 - a) justificativa;
 - b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os Grupos referidos no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota;

II — indicação ou proposta de organização da Unidade de Administração de Transportes Internos, inclusive para cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos pelas disposições dos Decretos ns. 51.668, de 10 de abril de 1969, 52.350, de 5 de janeiro de 1970, e do Decreto-Lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a Legislação pertinente.

Artigo 5.º — No mínimo, 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º — Especificamente para a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, fica suspensa a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eduardo Romey Yasuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1971.

Maria Angélica Galazzi — Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos DETIN n.º 19-RM

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que define a frota de veículos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA).

2. O presente trabalho é o resultado de um esforço conjunto, do qual participaram técnicos do DETIN e representantes daquela Autarquia.

3. A frota foi definida em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, que determina sejam definidas as frotas de veículos das Autarquias do Estado.

4. Ao aplicar essas medidas, o Governo do Estado, através da Administração dos Transportes Internos Motorizados, visa disciplinar o crescimento indiscriminado das frotas, de forma tal que, depois da definição, não possa mais haver aumento arbitrário do número de veículos. Além disso, o critério de definição da frota baseou-se em dados reais, ao considerar as necessidades da Autarquia, quanto à efetivação dos programas de trabalho.

5. No tocante à renovação da frota, o Projeto de Decreto prevê a destinação de 20% das dotações orçamentárias às novas aquisições, verba que proporcionará substituir veículos em mau estado de conservação. Como consequência: custos mais baixos e maior eficiência operacional.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre a permissão para consignação em folha de pagamento de servidores estaduais, sócios da Caixa de Pecúlio dos Militares — CAPEMI

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É permitido aos servidores e inativos do Estado, sócios da Caixa de Pecúlio dos Militares — Beneficente — CAPEMI, consignar em folha de pagamento, os compromissos assumidos com a referida entidade.

Parágrafo único — A consignação dos descontos obedecerá às normas legais vigentes relativas ao assunto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1971

Maria Angélica Galazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre a reestruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, de que trata o Decreto-Lei n. 233, de 28 de abril de 1970, no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reestruturados os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto-Lei n. 233, de 28 de abril de 1970, e as normas deste Decreto.

CAPÍTULO I

Das Unidades de Administração Orçamentária

SEÇÃO I

Da Unidade Orçamentária

Artigo 2.º — A Secretaria de Economia e Planejamento terá uma única Unidade Orçamentária, cuja denominação é a mesma da Pasta.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa na Secretaria de Economia e Planejamento:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração;
- III — Coordenação de Planejamento;
- IV — Coordenação de Ação Regional;
- V — Grupo Executivo da Grande São Paulo;
- VI — Departamento Estadual de Estatística;
- VII — Conselho Estadual de Tecnologia;
- VIII — Serviço Estadual de Assistência aos Inventores.

CAPÍTULO II

Das Órgãos de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Da estrutura e Subordinação do Órgão Setorial

Artigo 4.º — O Órgão Setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária integrado na Secretaria de Economia e Planejamento, é o Serviço de Finanças, subordinado ao Departamento de Administração, com a seguinte estrutura:

- I — Seção de Orçamento e Custos;
- II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços às seguintes Unidades de Despesa:

- 1 — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- 2 — Departamento de Administração;
- 3 — Conselho Estadual de Tecnologia.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Órgãos Setoriais

Artigo 5.º — A Seção de Orçamento e Custos do Órgão Setorial cabem as seguintes atribuições:

- I — propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos Órgãos Centrais;
- II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias, com base naquelas elaboradas pelas Unidades de Despesa;
- III — analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;
- IV — processar a distribuição das dotações das Unidades Orçamentárias para as de Despesa;
- V — orientar os Órgãos Subsetoriais na apuração de custos;
- VI — analisar os custos das Unidades de Despesa e atender a solicitações dos Órgãos Centrais sobre a matéria;
- VII — executar serviços para as Unidades de Despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de Órgão Subsetorial.

Artigo 6.º — A Seção de Despesa do Órgão Setorial cabem as seguintes atribuições:

- I — propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos Órgãos Centrais;
- II — elaborar a programação financeira da Unidade Orçamentária;
- III — analisar serviços para as Unidades de Despesa;
- IV — executar serviços para as Unidades de Despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de Órgão Subsetorial.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 7.º — Na Unidade Orçamentária Secretaria de Economia e Planejamento funcionarão, com atribuições de Órgãos Subsetoriais, as seguintes unidades administrativas:

- I — Setor de Finanças, subordinado ao Serviço de Administração da Coordenação de Planejamento;
- II — Setor de Finanças, subordinado ao Serviço de Administração da Coordenação de Ação Regional;
- III — Serviço de Finanças, subordinado à Diretoria Administrativa do Departamento Estadual de Estatística, com a seguinte estrutura:
 - a) Seção de Orçamento e Custos;
 - b) Seção de Despesa;
 - IV — Seção de Finanças, subordinada ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores;
 - V — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Grupo Executivo da Grande São Paulo.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 8.º — A Seção de Orçamento e Custos do Órgão Subsetorial cabem as seguintes atribuições:

- I — elaborar a proposta orçamentária;
- II — manter registros necessários à apuração de custos;
- III — controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas.

Artigo 9.º — A Seção de Despesa do Órgão Subsetorial cabem as seguintes atribuições: